



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE ESPUMOSO
CNPJ: 04.975.539/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:20:55 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **8BAF.2406.E08B.1802**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE
ESPUMOSO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ESTABELECIMENTO Nº 12801/2025

Nome: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE ESPUMOSO
CNPJ/CPF: 04.975.539/0001-17 Código Estab.: 3876
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO Número: 321
Bairro: CENTRO CEP: 99400-000
Cidade: ESPUMOSO UF: RS
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: 3876

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que o estabelecimento acima mencionado, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal no que refere-se á Tributos e Contribuições Municipais.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/espumoso

Publicada dia 07/03/2025 às 12:02 horas.

A validade da presente Certidão é até 06/04/2025.

Código de Verificação: **V79G-H0BC**.

Certidão emitida gratuitamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE ESPUMOSO**

CNPJ base: **04.975.539/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **07 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33649746**
Autenticação: **43984723**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE ESPUMOSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.975.539/0001-17

Certidão n°: 13554859/2025

Expedição: 07/03/2025, às 12:03:18

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE ESPUMOSO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.975.539/0001-17, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

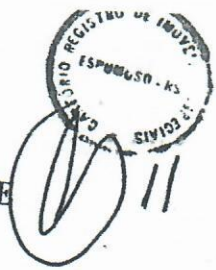
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.975.539/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2001
NOME EMPRESARIAL LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE ESPUMOSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC BORGES DE MEDEIROS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 99.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPUMOSO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	UF RS
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2025** às **10:23:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ESPUMOSO



CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art. 1º) A Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso, fundada no dia dez de março do ano de dois mil e um, no município de Espumoso, onde tem sede e foro, ex-núcleo regional da Liga Feminina de Combate ao Câncer do Rio Grande do Sul, da qual desmembrou-se para constituir-se com personalidade jurídica própria, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social e de promoção da saúde, de duração indeterminada, que se regerá segundo as disposições constantes no presente Estatuto.

Art. 2º) A Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso tem por finalidade:

- a) Assistir o doente carente, portador de câncer e seus familiares;
- b) Conscientizar e educar a população, visando à prevenção do câncer.

Parágrafo único: A Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso, cumprirá seus objetivos promovendo, de forma gratuita, a assistência social beneficente, permanente e sem qualquer discriminação de clientela.

CAPÍTULO II Do Quadro Social

Art. 3º) O quadro social constitui-se de sócias fundadoras, signatárias da Ata de Constituição da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso e sócias efetivas que, admitidas como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, exercem atividades continuadas junto à Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso.

Handwritten initials

Handwritten signature

Tabelfionato de Notas e Registro Civil de Espumoso
Av. Anselmo Maccari, 409 - Centro - CEP: 99490-000 - Espumoso-RS - Fone/Fax: (54) 3383-1206
Abílio Costa da Silva - Tabelião - Oficial RCPN Designada - Portaria nº 10/2013

AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída pela parte a qual confere com o original. Dou fé.

ESPUMOSO(RS)-06/03/2013
Graziela Mayer do Amarante
Emol. R\$3,10 Selo Digital: R\$0,30 0200.01.1200002.12668

Handwritten signature of Graziela Mayer do Amarante

Graziela Mayer do Amarante
Escritora Autorizada

Bel. João Rejnaldo Mayer
ADV. OAB/RS 30.404

Handwritten signature of João Rejnaldo Mayer

socias:

Art. 4º) São direitos das sócias quites com suas obrigações

- a) Votar e ser votada para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte e deliberar nas Assembléias Gerais.

Art. 5º) São deveres das sócias:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar e cumprir as determinações assembleares do Conselho Deliberativo e Diretoria.

Art. 6º) A sócia efetiva deixará de fazer parte da Entidade por seu afastamento voluntário ou por exclusão, por ato conjunto do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 7º) A Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título às sócias, membros de sua Diretoria, Conselheiras e benfeitoras ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Art. 8º) As sócias fundadoras e efetivas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso, e reciprocamente, a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso não se responsabiliza pelos compromissos dos membros associados.

CAPÍTULO III Da Administração

Seção I – Disposições Iniciais:

Art. 9º) São órgãos da administração da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria.

ESPUMOSO - RS
175 123
SÍMBOLO REG
12

Ass. [assinatura]

Tabelionato de Notas e Registro Civil de Espumoso
Ángelo Macalés, 409 - Centro - CEP: 99400-000 - Espumoso RS - Fone-Fax: (54) 3383-1206
Abílio Costa da Silva - Tabelião - Oficial RCPN Designado - Portaria nº 10/2012

ENTÃO esta cópia reprográfica extraída pela parte a qual confere o original. Dou fé.

UNOSO(RS)-06/03/2013
Ziela Mayer do Amarante - Escrevente Autorizada
Emoi. R\$3,10 Selo Digital: R\$0,30. 0200.01.1200002.12669

Ziela Mayer do Amarante
Escrevente Autorizada

Bel. João Ruybaldo Mayer
ADVOGADO
OAB/RS 30.628



Seção II – Da Assembléia Geral

Art. 10º) A Assembléia Geral, órgão soberano da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso, será composta por todas as sócias fundadoras e efetivas, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º) A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de abril, para apreciação do balanço anual e dos Relatórios Anuais da Diretoria ou a qualquer tempo, extraordinariamente, mediante convocação da maioria do Conselho Deliberativo e ou da Diretoria.

§ primeiro – A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se dará através de convite individual, enviado com antecedência de quinze dias.

§ segundo - Presidirá as reuniões da Assembléia Geral a Presidente do Conselho Deliberativo e, no seu impedimento, a Presidente da Diretoria.

§ terceiro – A Assembléia Geral funcionará validamente com a presença de pelo menos dois terços das sócias em primeira convocação e, meia hora depois, com qualquer número, deliberando sempre pela maioria simples das presentes, ressalvados os casos tipificados neste Estatuto.

Art. 12º) Constituem atribuições da Assembléia Geral:

- a) Aprovar o Estatuto e suas alterações, por proposta do Conselho Deliberativo e ou Diretoria;
- b) Apreciar, com prévio parecer do Conselho Deliberativo, o balanço anual referente ao exercício anterior, bem como o Relatório Anual da Diretoria;
- c) Deliberar sobre a extinção da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso, por proposta do Conselho Deliberativo e ou Diretoria;
- d) Decidir sobre outros assuntos que o Conselho Deliberativo ou a Diretoria da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso submeterem à sua apreciação;
- e) Eleger os membros do Conselho Deliberativo.

Arce. Luis

Escritório Mayer

Bel. *Silvia Regina Mayer*
"RDI 01/06/13"
OAB-RS 30.114

Tabelionato de Notas e Registro Civil de Espumoso
Av. Angelo Mincios, 409 - Centro - CEP. 99400-000 - Espumoso-RS - Fone/Fax: (54) 3383-1206
Abílio Costa da Silva - Tabelião - Oficial RCPN Designado - Portaria nº 10/2012

AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída pela parte a qual confere com o original. Dou fé.

ESPUMOSO(RS)-06/03/2013
Graziela Mayer do Amarante
Emol. R\$3,10 Selo Digital: R\$0,30. 0200.01.1200002.12670

Graziela Mayer
Escritor(a) Autorizada

Graziela Mayer do Amarante
Escritor(a) Autorizada



Seção III – Do Conselho Deliberativo

Art. 13º) O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta e deliberação, ressalvada a competência maior da Assembléia Geral, composta de onze membros efetivos e quatro suplentes, dentre as sócias fundadoras e efetivas, com mandato de dois anos, eleitas por chapas em Assembléia Geral convocada para esta finalidade, sendo assim constituído:

- a) Uma Presidente;
- c) Uma Vice-Presidente;
- d) Uma Secretária;
- e) Demais Conselheiras.

Art. 14º) O Conselho Deliberativo, quando de sua eleição, preencherá os cargos, que tomarão posse junto com a Diretoria.

Parágrafo único – A Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleita para o mesmo cargo, no máximo duas vezes consecutivo.

Art. 15º) Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) convocar, por sua Presidente, Assembléias Gerais;
- c) convocar, por sua Presidente, suas próprias reuniões, cabendo àquela, se necessário, o voto de desempate;
- d) pronunciar-se previamente sobre as matérias que devam Ser submetidas à Assembléia Geral.

Art. 16º) O Conselho Deliberativo deverá aprovar despesas de valor superior ao equivalente a dez salários mínimos.

Art. 17º) O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de sua Presidente.

Ruce. Mayer

Tabellionato de Notas e Registro Civil de Espumoso
Av. Angelo Macalos, 409 - Centro - CEP: 99400-000 - Espumoso/RS - Fone/Fax: (54) 3383-1206
Abílio Costa da Silva - Tabellão - Oficial RCPN Designado - Portaria nº 10/2012

AUTENTICADA esta cópia reprográfica extraída pela parte a qual confere com o original. Dou fé.

ESPUMOSO(RS)-06/03/2013
Graziela Mayer do Amarante - Escrevente Autorizada
Emol. R\$3,10 Selo Digital: R\$0,30. 0200.01.1200002.12671

Escritório Mayer
Bel. Nelson Beneditino Mayer
OAB-RS 30.164

Graziela Mayer do Amarante
Escrevente Autorizada



Seção IV – Da Diretoria

Art. 18º) A Diretoria é o órgão de execução da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso, composta por sete membros deliberando na área de sua competência, assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeira Secretária;
- d) Segunda Secretária;
- e) Primeira Tesoureiro;
- f) Segunda Tesoureiro;
- g) Diretora Social.

§ primeiro – Os membros da Diretoria terão mandato de dois anos, sendo a Presidente eleita pelo Conselho Deliberativo e os demais componentes escolhidos pela Presidente, com a aprovação do Conselho Deliberativo, dentre as sócias fundadoras e efetivas.

§ segundo – A Presidente da Diretoria poderá ser reeleita, para o mesmo cargo, no máximo, duas vezes consecutivas.

Art. 19º) A representação judicial ou extrajudicial da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso caberá à Presidente da Diretoria que, nos seus impedimentos ou nos casos de vacância, será substituída, sucessivamente, pela Vice-Presidente e Primeira Secretária.

Art. 20º) Compete à Diretoria, por sua Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dando o voto de desempate, quando for o caso;
- c) convocar Assembléias Gerais;
- d) representar a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso judicial ou extrajudicial;
- e) autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e distratos de qualquer natureza da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso;

Assoc. Juiz

Tabelfionato de Notas e Registro Civil de Espumoso
 Av. Angelo Macalós, 403 - Centro - CEP: 91400-000 - Espumoso RS - Fone/Fax: (54) 3383-1206
 Adílio Costa da Silva - Tabelião - Oficial RCPN Designado - Portaria nº 10/2012

IDENTICO esta cópia reprográfrica extraída pela parte a qual confere com o original. Dou fé.

FUNDO(RS)-06/03/2013
 Craziele Mayer do Amarante
 Emol. R\$3,10 Selo Digital: R\$0,30. 0200.01.1200002.12372

Craziele Mayer do Amarante
 Escrevente Autorizada

Escritório: MAHER

Craziele Mayer

Bel. Craziele Mayer
 "ADVOGADA"
 OAB/RS 30.484



- f) assinar, juntamente com a Presidente da Diretoria, cheques sacados pela Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso contra suas contas bancárias;
- g) endossar, conjuntamente com a Presidente da Diretoria cheques e ordens de pagamentos para fins de depósito bancário, nas contas correntes da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso, verificar extratos de contas correntes e requerer talões de cheques.

Parágrafo único – A Primeira Tesoureira será substituída, em seus impedimentos, pela Segunda Tesoureira.

Art. 24º) À Diretora Social compete organizar promoções sociais e culturais, visando à arrecadação de fundos.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 25º) O patrimônio da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso é constituído dos bens móveis e imóveis e direitos que, a qualquer título, vierem a ser adquiridos.

Art. 26º) Os recursos de manutenção da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso são os seguintes:

- a) convênios, auxílios e doações privados e dos poderes públicos;
- b) renda de promoções;
- c) legados;
- d) quaisquer doações;
- e) contribuições das sócias.

§ primeiro – As doações, legadas e auxílios governamentais, bem como os recursos provenientes de contratos ou convênios, destinados a fim específico, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

§ segundo – A Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso não distribui lucros, dividendas, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou pretexto.

Ass. Jus

Tabellionato de Notas e Registro Civil de Espumoso
Av. Angelo Mucatis, 409 - Centro - CEP: 99400-000 - Espumoso/RS - Fone/Fax: (54) 3383-1206
Abílio Costa da Silva - Tabellião - Oficial RCPN Designado - Portaria nº 10/2012

ATENÇÃO esta cópia reprográfica extraída pela parte a qual confere com o original. Dou fé.

ESPUMOSO(RS)-06/03/2013
Brazilela Mayer do Amarante - Escrevente Autorizada
Emol. R\$3,10 Selo Digital: R\$0,30. 0200.01.1200002.12674

Escrevente Autorizada
Brazilela Mayer do Amarante

Escritório Mayer
Bel. João Neyhaldo Mayer
OAB-RS 30.104

aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território municipal.



CAPÍTULO V Da Reforma do Estatuto

Art. 27º) O presente Estatuto poderá ser reformado mediante proposta do Conselho Deliberativo e ou da Diretoria, aprovado em Assembléia Geral, para tanto convocada, pelo voto favorável de no mínimo dois terços das associadas.

CAPÍTULO VI Da Extinção

Art. 28º) A extinção da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso somente poderá ser deliberada, em Assembléia Geral, pelo voto favorável de no mínimo dois terços das associadas presentes, mediante proposta do Conselho Deliberativo e ou Diretoria.

Art. 29º) Em caso de dissolução ou extinção da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso, o patrimônio remanescente, após serem salgadas as respectivas dívidas e obrigações, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 30º) As Presidentes do Conselho Deliberativo e ou Diretoria que exercerem os respectivos cargos por três mandatos consecutivos serão agraciadas com o título honorífico de Presidente Benemérita da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso.

Art. 31º) Os recursos apurados pela Liga Feminina de Combate ao Câncer de Espumoso serão aplicados na sua manutenção, na

Tabellionato de Notas e Registro Civil de Espumoso
Av. Angelo Macalós, 409 - Centro - CEP. 99400-000 - Espumoso/RS - Fone/Fax: (54) 3383-1206
Abílio Costa da Silva - Tabelião - Oficial RCPN Designado - Portaria nº 10/2012

AUTENTICO esta cópia reprográfrica extraída pela parte a qual confere com o original. Dou fé.

ESPUMOSO(RS)-06/03/2013
Graziela Mayer do Amarante Escrevente Autorizada
Encl. R\$3,10 Selo Digital: R\$0,30. 0200.01.1200002.12675

Escritório Mayer

Bel. Graziela Benedita Mayer
NADU00000191
OAB-RS 30.404

Graziela Mayer do Amarante
Escrevente Autorizada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE ESPUMOSO
CNPJ: 04.975.539/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:20:55 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **8BAF.2406.E08B.1802**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE
ESPUMOSO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ESTABELECIMENTO Nº 12801/2025

Nome: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE ESPUMOSO
CNPJ/CPF: 04.975.539/0001-17 Código Estab.: 3876
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO Número: 321
Bairro: CENTRO CEP: 99400-000
Cidade: ESPUMOSO UF: RS
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: 3876

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que o estabelecimento acima mencionado, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal no que refere-se á Tributos e Contribuições Municipais.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/espumoso

Publicada dia 07/03/2025 às 12:02 horas.

A validade da presente Certidão é até 06/04/2025.

Código de Verificação: **V79G-H0BC**.

Certidão emitida gratuitamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE ESPUMOSO**

CNPJ base: **04.975.539/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **07 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **33649746**
Autenticação: **43984723**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE ESPUMOSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.975.539/0001-17

Certidão nº: 13554859/2025

Expedição: 07/03/2025, às 12:03:18

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE ESPUMOSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.975.539/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.